DIREITO À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

* Regina Lúcia de Souza
** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

Toda e qualquer espécie de animal tem o mesmo direito à vida que nós seres humanos. O ser humano é tão egocêntrico que esquece da ordem da criação divina: primeiro a natureza, segundo os animais e terceiro o ser humano.

No entanto, devemos lembrar de que eles habitam o planeta Terra muito antes de nós, e nem por isso são seres superiores, não pelo fato de serem irracionais, muitas vezes essa colocação mostra que estamos errados, mas pelo motivo de serem capazes de respeitar-se, respeitar a natureza onde vivem e também os animais humanos.

Devemos ter a consciência de que todo animal tem o direito de viver em paz e ter sua integridade física e moral protegidas, e cabe a nós, humanos, também como espécie animal, não maltratá-lo, pois também são seres sensíveis, portadores dos mais variados sentimentos, inteligência e o mais importante: tem VIDA, como nós.

Palavra-chave: Proteção, respeito, vida, sensibilidade e direito.

1. Introdução

Este pequeno trabalho vem mostrar que, além do ser humano que sempre lutou pelo seu direito e proteção, existem também seres merecedores de atenção e proteção, que são os animais.

Devemos tratar do assunto pelo princípio da igualdade dos seres, onde não se deve restringir somente aos humanos, pois se trata de obrigação de como se deve tratar os seres vivos em geral como merecedores de iguais preocupações.

Este conceito mais uma vez vem nos chamar a atenção para a importância que cada ser vivente tem no mundo, pois todos temos um papel fundamental na Terra. Imaginemos um planeta sem plantas, sem cada espécie de animais, mesmo as que nos parecem repugnantes, nojentas, todas têm seu valor e sua importância. Deus não criaria um ser para apenas ocupar lugar, sem que tenha uma função na sobrevivência do planeta.

---

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

2. Histórico

Em 1934, no governo de Getúlio Vargas, foi criada a primeira legislação em defesa dos animais, onde enumeraram vários maus-tratos, mas infelizmente não esses crimes não eram punidos devidamente por serem considerados apenas uma Contravenção Penal.

Uma pequena evolução veio com a Lei nº 5.197/67 onde os atentados contra os animais silvestres se tornariam crime.

Esta lei proíbe a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha desses animais, assim como estende a proteção aos seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

São considerados animais silvestres os vertebrados, alguns mamíferos, como o peixe-boi, aves, répteis, peixes e animais marinhos, como a tartaruga marinha, e ainda outros invertebrados, como as borboletas.

Muito bem, os atentados contra animais domésticos e exóticos continuariam sendo Contravenção Penal e os atentados contra animais silvestres passariam a ser crimes inafiançáveis, que sempre não eram cumpridas por serem consideradas pelos juízes penas muito dura.

Fica aqui demonstrado mais uma vez que a vida dos animais não tem nenhuma importância para o homem (pelo menos para alguns).

A Constituição Federal agradou muito as pessoas que preocupam com os animais com a inclusão da proteção animal em seu texto. Nascia a realidade de liberdade para os índios, para os animais e para as pessoas.

Dispõe no art. 225, § 1º (...)

> "*incumbe ao Poder Público:*
> *VII – proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade".*

A partir daí nasceu uma nova esperança para a proteção dos nossos queridos animais.

Em 1998 nasceu mais uma lei que veio corrigir as distorções na aplicação das penas, é a Lei nº 9.605.

Esta lei no seu art. 32 estabeleceu sanções e tipificou como crime todos os

atentados contra os animais domésticos, silvestres, exóticos ou domesticados.

Regulamenta que constitui crime matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativas ou em rota migratória, sem a devida licença ou autorização.

A partir daí, nota-se que a igualdade também deve haver no tratamento com os animais, pois conforme o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, "*todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência*".

Respeitar e proteger os animais é um dever assegurado por leis municipais, estaduais, federais e internacionais e devem ser representados a nível governamental, da mesma forma dos direitos do homem.

Tamanha é sua importância que foi criada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais seguida posteriormente por leis específicas para sua proteção.

De acordo com a Declaração Universal dos Direito dos Animais, pode-se analisar dez mandamentos cruciais descritos abaixo:

> "*1. Todos os animais têm o mesmo direito à vida.*
> *2. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem.*
> *3. Nenhum animal deve ser maltratado.*
> *4. Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres o seu habitat.*
> *5. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca abandonado.*
> *6. Nenhum animal deve ser usado em experiência que lhe causem dor.*
> *7. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida.*
> *8. A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais.*
> *9. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei.*
> *10. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais."*

Até épocas recentes, cabia ao Direito Administrativo a tutela ambiental, ficando o Direito Penal á margem dessa tutela.

Segundo entendimento doutrinário, as normas de Direito Administrativo são até certo ponto mais severas que as penais, mas encontram dificuldades na sua aplicação, pois as multas que são aplicadas, algumas de R$ 500,00 por animal apreendido, não são pagas, ou ainda, os infratores recorrem à esfera administrativa até alcançarem certos benefícios, como por exemplo, a prescrição.

Com isso, a dificuldade de aplicar uma penalidade aos infratores é muito grande, pois inexiste uma estrutura forte dentro das normas.

3. Experimentos com animais

Infelizmente, existe uma problemática muito séria em relação aos experimentos com animais.

Sempre que se fala nesse assunto se pensa somente em fins científicos. Mas, na verdade, existem testes de toxidade envolvendo cosméticos, produtos de limpeza, armas biológicas e nucleares e outros. Com isto, milhares deles morrem com irritação dos olhos, da pele e de outras formas mais cruéis.

Tudo isso constitui uma contradição onde julgamos aceitável a experiência, muitas vezes dolorosas, em animais do que em seres humanos, porque eles não são iguais a nós, mas por outro lado, estas experiências são válidas pois, cientificamente, eles são iguais a nós.

É impressionante a capacidade que o homem tem de tentar separar o que é inseparável. Afinal, os animais são ou não iguais a nós?

Somos diferentes somente na aparência, nada mais.

Então, por que isso continua?

Segundo a advogada Edna Cardozo Dias, *"Porque há muito dinheiro envolvido. São laboratórios que mandam dinheiro para os experimentadores fazerem seus trabalhos e ganharem até prêmio Nobel dando eletrochoque em animais, por exemplo".*

É lamentável dizer que o homem é capaz que fazer maldades por causa de dinheiro e da política sacrificando vidas inocentes e que não podem lutar de igual para igual pela sua vida.

4. Tráfico de animais

E o que falar sobre tráfico de animais? Mais uma crueldade.

Será que estes homens gostariam de serem tirados de sua casa, da companhia de sua família e ser obrigados a viver em um lugar totalmente diferente e distante de tudo que construiu e ama?

Penso que é aí que se encontra a irracionalidade do ser humano.

Estima-se que o tráfico de animais somente perde para o tráfico de drogas.

Constantemente são divulgados dados que relatam o número de animais que morrem em conseqüência ao tráfico. Geralmente a cada dez animais somente um

ou dois chegam ao destino final vivo.

As mortes não significam os maus-tratos diretos pelos traficantes, mas as condições de captura e transporte que são degradantes. Alguns animais não resistem a estas agressões por serem frágeis demais. Estas mortes também são resultados do *stress* elevado, o que é inevitável.

5. Como proceder em casos de maus-tratos

Temos a obrigação de salvar os animais da ameaça humana.

De acordo com a Constituição Federal, art. 5º, LXX, "b", a Fauna é considerada como um patrimônio público.

Portanto, é muito importante que assim que se tome conhecimento ou veja alguma agressão contra algum animal, que a pessoa acione a polícia e lavre o boletim de ocorrência, ou se preferir, denuncie ao Promotor de Justiça, que é a autoridade competente para o caso.

Isto serve também para os animais domésticos como cães, gatos, pássaros, e também cavalos e outros.

Devemos ter em mãos o art. 32 da Lei nº 9.605/98 e também o art. 319, CP, caso a autoridade se recuse a lavrar o B.O.

> Conforme consta do art. 32 da lei supra citada,
> *"É considerado crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.*
> *Pena – Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.*
> *Parágrafo 1º – Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*
> *Parágrafo 2º – A pena é aumentada de 1 (um) terço a 1 (um) sexto, se ocorrer a morte do(s) animal(is)."*

E, também, dispõe o art. 319, CP, *"É crime retardar ou* ***deixar de praticar indevidamente ato de ofício****, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal."*

Todos os animais são tutelados pelo Estado, eles serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das Sociedades Protetoras dos Animais.

No entanto, a pessoa que denuncia não é responsável pelo processo judicial, mas sim o Estado.

6. Conclusão

Os animais sendo como nós humanos, seres vivos, também têm o direito à vida e a proteção. Não cabe ao homem querer ser superior a eles só porque tem a capacidade de falar, raciocinar, construir, pois o que de fato acontece é que também agimos por instinto, na maior parte de nossa vida.

Eles também têm a capacidade de comunicar entre eles (forma de fala), construir (sem destruir) e, diferentemente de nós, eles não precisam raciocinar, pois tudo o que fazem já vem com a certeza de seus atos. Isso já mostra a superioridade deles sobre nós, superioridade esta comprovada pelo instinto natural.

Conforme cita o filósofo Montaigne, “Aos homens, devemos justiça; às demais criaturas, capazes de lhes sentir os efeitos, solicitude e benevolência”.

Segundo o filósofo Bentham, “o fato de um ser não usar algum tipo de linguagem, nem fazer suas ferramentas dificilmente poderia ser visto como um motivo para ignorarmos o seu sofrimento”.

Temos que buscar um relacionamento de solidariedade e cooperação a fim de criar uma unidade no planeta, onde todos os seres vivos se tornem um em uma harmonia divina.

Devemos fazer valer seus direitos e o daqueles que não podem falar e que muitas vezes sofrem em silêncio.

7. Referências bibliográficas

DIAS, Edna Cardozo. **III Seminário Internacional de Direito Ambiental.** Série Cadernos do CEJ – Vol. 21 – Brasília, 2002.

http://fight-club.sites.uol.com.br/. **Proteção e Defesa aos Animais**. Acessado em 23 de junho de 2007.

http://www.sosfauna.org/. **Legislação Ambiental Brasileira – situação atual; Tráfico de Fauna Silvestre***.* Acessado em 23 de junho de 2007.

REVISTA JURÍDICA CONSULEX – Ano VIII – nº 174 – **Proteção dos Animais** – 15 de abril, 2004.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa e outros. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**. Editora Síntese, outubro-novembro, 2004.